

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	735/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	«Legaliza a canábis»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	<p>A amplitude do disposto no artigo 20.º da iniciativa, que determina, designadamente, a revogação generalizada das «demais disposições legais que se mostrem incompatíveis com o presente regime», é suscetível de comprometer a certeza quanto à real amplitude da natureza revogatória da presente norma, o que suscita dúvidas sobre se esta iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento de despesa ou diminuição das receitas do Estado.</p> <p>Neste contexto, o respeito pelo limite imposto pela lei-travão poderá ser sempre acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.</p>
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se

A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª) com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
Observações: No que respeita à Comissão competente e eventuais conexões, notamos que o P JL n.º 145/XV/1.ª , sobre a mesma matéria, baixou à Comissão de Saúde (9.ª) com conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), razão pela qual propomos igual baixa para a presente iniciativa.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 21 de abril de 2023

O Assessor Parlamentar,
Ricardo Saúde Fernandes